



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAF, Quadra nº 4, Conjunto “C”, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **MPF**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor **AUGUSTO ARAS**, e o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **MAPA**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS**, celebram o presente **Protocolo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, mediante as cláusulas e condições expostas em sucessivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços e ações para a modernização das atividades agrícolas, no sentido de se estabelecer novos caminhos de desenvolvimento sustentável e de inclusão produtiva sob os seguintes aspectos:

- I - Fortalecimento e consolidação do estado de direito constitucional na área rural (RURIS), com a promoção da segurança jurídica nas relações.
- II - Governança, Risco e Conformidade (GRC):
 - a) Governança do espaço não urbano para uso preponderantemente no desenvolvimento humano sustentável;
 - b) avaliação de risco;
 - c) controle contínuo de conformidade por auto-regulamento e auto-controle, verificação externa, e controle dos controles pela administração pública; e,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

d) estímulo a inovação tecnológica e uso de Tecnologia da Informação.

III - Atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro do estabelecimento rural à mesa e idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários;

IV - Empoderamento do terceiro setor (Sociedade Local Organizada), mediante associativismo e cooperativismo, com metodologia segura de auto-controle e controle interno.

V - Desenvolvimento da agricultura com equidade (alimentar, bioenergia ou produtos não alimentares e não energéticos), independentemente da localização geográfica e do porte do empreendimento, visando a inserção competitiva de seus produtos nos diversos mercados, com base na certificação de cumprimento de atributos inegociáveis, relativos à higiene e sanidade, levando-se em conta o reconhecimento de processos locais, regionais e tradicionais, inclusive os decorrentes do etnoconhecimento;

VI - Políticas de apoio aos pequenos e médios produtores, de forma coletiva e sistêmica, por meio da assistência técnica e extensão rural, oferecendo novas possibilidades de interação, com vistas à proteção das peculiaridades patrimoniais e produtivas existentes no meio rural;

VII - Promoção de arranjos produtivos locais, de forma a oportunizar o desenvolvimento mais inclusivo, igual e solidário no território nacional como um todo, envolvendo parcerias que gerem e apoiem o desenvolvimento das atividades, tradições, usos e costumes rurais;

VIII - Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Agropecuária norteador pelos Acordos/Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário e, no cumprimento da Constituição Federal, buscando, essencialmente:

a) adequação da legislação para construção da segurança jurídica nas relações entre Estado e os agentes econômicos; e,

b) construção de ambiente favorável à realização do desenvolvimento sustentável.

IX - Política de regularização fundiária, com vistas à promoção da proteção ambiental e da segurança jurídica das relações no âmbito rural;

X – Fomento à implantação e gestão de florestas públicas para a produção sustentável e proteção de vegetação nativa como norteadores da atividade agrícola; e

XI – Promoção das atividades de aquicultura e pesca como forma de fomentar o desenvolvimento regional, inclusive das comunidades ribeirinhas, tendo como premissa o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção dos melhores resultados econômicos, com ênfase em:

a) Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;

b) Concessões, permissões e licenças para exercício das atividades de aquicultura e pesca;

c) Programas de subvenção econômica;

d) Regras de ordenamento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O cumprimento deste objeto será levado a efeito por meio de interação com a PGR-MPF, por intermédio XXXXXX e com o MAPA, por meio da *Secretaria de Defesa Agropecuária* – líder do processo – e da participação da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, da Secretaria de Aquicultura e Pesca e da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários e do Serviço Florestal Brasileiro, bem como de todo e qualquer órgão dos governos federal, estadual ou municipal, e instituições públicas ou privadas que venham, eventualmente, a aderir ao presente Protocolo, inclusive as entidades integrantes do Sistema “S”, vinculadas a execução de programas voltados à produção de alimentos e capacitação de produtores rurais. / programa alimento seguro.

As ações conjuntas visarão prioritariamente ao desenvolvimento sustentável e integrado de médios e pequenos produtores e/ou estabelecimentos rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos

A cooperação técnica, objeto deste Protocolo visa:

- a) desenvolver arranjos institucionais que viabilizem a consecução de seu objeto, mediante Termo de Compromisso, de Ajustamento de Conduta, de Parceria, de Cooperação Técnica, de Convênios ou outras formas similares;
- b) desenvolver métodos, procedimentos e ferramentas (experimentados e testados em Projetos Pilotos) que possibilitem o reconhecimento da produção de médios e pequenos produtores e/ou estabelecimentos rurais com produtos seguros, garantindo, assim, o acesso direto aos mercados;
- c) revisar e adequar a base normativa de modo a garantir máxima segurança jurídica aos produtores e aos agentes econômicos nas cadeias de produção agropecuária e alimento seguro;
- d) estabelecer o Serviço de Inteligência Agropecuária, com atuação na inteligência estratégica e, outra, paralela, na inteligência da defesa agropecuária, sanitária e fitossanitária;
- e) definir um Sistema de Comunicação eficiente, eficaz e ágil voltado para o público interno (administração pública nas três esferas de governo e setor econômico da produção) e, para o público externo (consumidor, mercados) principalmente, como suporte do Sistema de Alerta – Recall, a ser desenvolvido; e, em apoio a divulgação das alterações e inovações decorrentes da modernização, objeto deste Protocolo, inicialmente;
- f) estabelecer um canal permanente, aberto e direto de comunicação entre o MAPA e a PGR-MPF, com vistas à prevenção de litígios dos temas objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- g) estimular o entendimento entre o MAPA e a PGR-MPF previamente ao ajuizamento de ações, como concretização da diretriz legal de que o Estado promoverá, sempre

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

que possível, a solução consensual dos conflitos, que deve ser estimulada pelos membros do Ministério Público (NCPC, art. 3º, §§ 2º e 3º).

h) apoiar o MPF em assuntos técnicos específicos, inclusive capacitação de peritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições dos partícipes

I – Cabe à PGR/MPF:

- a) designar quatro (04) representantes – dois (02) membros efetivos e dois (02) membros suplentes – para formar o Grupo de Acompanhamento do Protocolo (GAP),
- b) dar conhecimento ao MAPA de ações propostas com base nas informações e documentos por ele fornecidos, inerentes ao objeto do presente protocolo, sem prejuízo de solicitar ao MAPA esclarecimentos prévios antes da proposição de ações com base nas informações e documentos por ele fornecidos, inerentes ao objeto do presente PROTOCOLO; e,
- c) fornecer ao MAPA outras informações e documentos relevantes para a execução do presente Protocolo.

II – Cabe ao MAPA:

- a) designar quatro (04) representantes – sendo dois (02) membros efetivos, dos quais um é Coordenador do GAP, e dois (02) suplentes – para formar o Grupo de Acompanhamento do Protocolo (GAP);
- b) fornecer ao MPF os dados necessários à realização de trabalhos inerentes ao objeto do presente Protocolo;
- c) produzir informes a partir dos bancos de dados aos quais tiver acesso, para atender às finalidades do presente Protocolo; e,
- d) oferecer ao MPF, quando pertinente, capacitação para manuseio dos dados relacionados às informações repassadas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados pelos Signatários nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Da Coordenação e Acompanhamento

Os signatários designarão representantes (conforme Cláusula Terceira), no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, formando o Grupo de Acompanhamento do Protocolo (GAP), que ficará encarregado do acompanhamento e da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – Da não-transferência de recursos orçamentários/financeiros

As atividades previstas neste Protocolo não acarretam ônus financeiro adicional às instituições signatárias, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

A alocação de recursos, caso se faça necessária em virtude da celebração de arranjos institucionais, será levada a efeito por intermédio da celebração de Termo Próprio na forma prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da Prorrogação e da Rescisão

O presente Protocolo tem vigência por prazo de quarenta e oito meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, a critério dos SIGNATÁRIOS, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

CLÁUSULA OITAVA – Da alteração

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

A publicação deste Protocolo será realizada pelo MPF, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da conciliação e do foro

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidas, prioritariamente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem justos e conveniados, os Partícipes assinam o presente Protocolo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 17 de março de 2020



AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República



TEREZA CRISTINA
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Testemunhas:



LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação
e Revisão



MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Consultor Jurídico